DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-11456/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16553/2013
PROTOCOLO	:	1448631
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2435/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	PERKAL AUTOMOVEIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 26/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO SEDAN PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 74.290,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 26/2013 (peça 7) e formalização do Contrato Administrativo nº 2435/2013 (peça 16), firmado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA - MS**, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como contratante, e a empresa **PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ/MF nº 03.715.646/0003-05, representada pelo Sr. Everton Barboza Marques, CPF/MF nº 973.419.591-34, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de um veículo automotor, tipo sedan para atender a Secretaria de Educação, no valor total de R$ 74.290,00 (setenta e quatro mil, duzentos e noventa reais), pelo prazo de 04 (quatro) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE - 16712/2013 (peça 22) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 026/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 2435/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da resolução Normativa nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 17557/2013 (peça 23) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 026/2013 e na formalização do Contrato Administrativo nº 2435/2013.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, contendo a documentação de habilitação dos licitantes, propostas, atas, o parecer jurídico e os atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Foi emitida a Nota de Empenho nº 5952 (peça 18), datada de 01 de outubro de 2013, respectivamente, no valor total de R$ 74.290,00 (setenta e quatro mil, duzentos e noventa reais), obedecendo às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 30/09/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 04/10/2013 (peça 17), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 09/10/2013 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite nº 26/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 2435/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA - MS**, CNPJ/MF nº 15.389.596/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos

Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como contratante, e a empresa **PERKAL AUTOMÓVEIS LTDA**, CNPJ/MF nº 03.715.646/0003-05, representada pelo Sr. Everton Barboza Marques, CPF/MF nº 973.419.591-34, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator